



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 13-E-79

AUTORIZA A ASSINATURA DE CONVENIO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E O INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar, em nome do Município de Conselheiro Lafaiete, convênio com o Instituto Brasileiro do Café, com os objetivos constantes da minuta de convênio anexa, e que doravante, passará a fazer parte integrante da presente lei.

4 SIM  
1 branco  
7 não  
REPROVADO  
02/03/79

ART. 2º - Para cumprimento das disposições desta lei fica cancelada a importância de CR\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), na seguinte dotação:

ORGÃO - 02 - PODER EXECUTIVO  
99999999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE,

EM 02 DE MARÇO DE 1979.

A Comissão de Legislação e Justiça, para parecer.

05/03/79

Presidente

Prefeitura Municipal  
EDRO SILVA  
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º 13-E-79

Re Provado em 1ª discussão e Votação.

Votação: 4 Fav.áveis, 1 Nulos  
7 Contrários 1 Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 9 de maio de 1979

Presidente  
Vice Presidente

Secretario  
2.º Secretario

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.

Votação: Fav.áveis, Nulos  
Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente

Secretario

Vice Presidente

2.º Secretario

PROJETO DE LEI N.º

Provado em Discussão e Votação.

Votação: Fav.áveis, Nulos  
Contrários Brancos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

Em de de 19

Presidente

Secretario

Vice Presidente

2.º Secretario

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FAREJER

A COMISSÃO DE Legislação e Justiça

É de parecer que o Expediente supra (rétro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

Dr. Geraldo Magela  
for. Montenegro

Perival  
Magalhães  
Piaçala

APROVADO 02/03/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FAREJER

A COMISSÃO DE Finanças

É de parecer que o Expediente supra (rétro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /

Dr. João de Deus  
for. Montenegro  
for. José Luiz de Jesus

Aprovado  
16 de Janeiro  
Magalhães

APROVADO 02/03/79

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

FAREJER

A COMISSÃO DE

É de parecer que o Expediente supra (rétro) deva ser discutido e votado pelo Plenário da Casa.

SALA DAS SESSÕES, / /



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

## JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

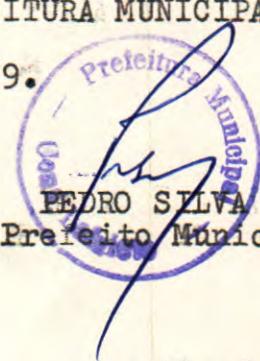
Propõe o presente convenio a prestação de serviços que o IBC através de seu escritório em Belo Horizonte, prestará aos cafeicultores da região de Conselheiro Lafaiete. Essa assistência é abrangente, conforme se vislumbra das cláusulas do aludido convênio.

Sendo o café uma de nossas maiores fontes de divisas, sendo, portanto, de interesse nacional, achamos que seria benéfico o convênio, que por certo, incentivaria, não só aos cafeicultores da região, mas também, a outros fazendeiros da região que poderiam, incentivados, tornar plantadores de nosso maior produto de exportação.

As conseqüências seriam óbvias. Além do minério poderíamos a curto prazo ter em abundância o café.

Submetemos, pois, o convenio à apreciação dessa Douta Câmara.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 02 DE MARÇO DE 1979.

  
PEDRO SILVA  
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**TERMO DE CONVÊNIO** celebrado entre o Instituto Brasileiro de Café, Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura (GERCA), representado pelo Escritório de Assistência Técnica de Belo Horizonte, EAT.BH.1, e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, MG, objetivando a prestação de serviços pelo EAT.BH.1, na região de Conselheiro Lafaiete, MG.

O IBC/GERCA - Grupo Executivo de Racionalização da Cafeicultura, através do Escritório de Assistência Técnica de Belo Horizonte, doravante denominado EAT.BH.1, neste ato representado pelo seu chefe, Eng<sup>o</sup>. Agr<sup>o</sup>. Nester Reis Filho e a Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Pedro Silva, firmam o presente convênio mediante o compromisso mútuo de fiel cumprimento das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A prestação de serviços que o EAT.BH.1 se propõe, destina-se a assistência técnica aos cafeicultores da região, sendo tal atividade de sua inteira responsabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O IBC/GERCA EAT.BH.1, disporá de um Técnico Agrícola, que residirá nesta cidade, para o fim de responder pelo funcionamento do subscritório instalado.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete se responsabilizará pelo fornecimento de um imóvel, no todo ou parte desse, onde será instalado o subscritório, sob forma de cessão gratuita.

segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA QUARTA** - A liberação de recursos para o cumprimento do Convênio, no que tange à assistência que o IBC/GERCA EAT.NH.1, fará aos cafeicultores da região, referente ao material necessário para tal, é de responsabilidade do EAT.NH.1.

**CLÁUSULA QUINTA** - O imóvel, ou parte desse, que servirá para instalação do subescritório, cedido pela Prefeitura, durante o prazo estipulado no presente convênio, contado a partir da data de sua assinatura, quando determinado ficará o respectivo endereço e sendo conveniente, o prazo poderá ser prorrogado, como especifica a cláusula sétima.

**CLÁUSULA SEXTA** - A destinação do imóvel no todo, ou em parte, será, única e exclusivamente, para instalação de um subescritório do EAT.NH.1, para atender às necessidades de Assistência Técnica aos cafeicultores, vedado para qualquer outra utilização.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O presente Convênio entrará em vigor nesta data e terá validade pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar de sua publicação, prorrogável por idênticos períodos. Sua rescisão importará em comunicação escrita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedente ao seu vencimento, de comum acordo entre as partes.

**CLÁUSULA OITAVA** - A não observância de qualquer das cláusulas desse convênio, implicará em sua denúncia imediata, para as providências cabíveis.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito e convencionado o Foro da sede do IBC, em Brasília, DF, para dirimir qualquer dúvida decorrente deste convênio, abdicando os convenientes expressamente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

segue -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

**CLÁUSULA DÉCIMA** - O presente convênio está isento à cobrança de qualquer imposto, de conformidade com o artigo 19, n.III, letra "A", parágrafo 1º, da Constituição Federal.

E, para validade do que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Chefe da RAT.EH.1, e pelo representante da Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, além das testemunhas abaixo discriminadas.

Bejo Horizonte,                      23                      de 197\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Testemunha : \_\_\_\_\_